autorizada a cooperar nas despêsas efetuadas com a realização do IV Congresso Pró Emancipação do Triângulo nesta cidade, em 27 de janeiro de 1968, podendo dispender para êsse fim, com a quantia de Ncr$ 500,00.

Art. 2º - O pagamento da importância de que trata o art. 1º, será feito à Comissão Organizadora do Congresso nesta cidade, mediante apresentação das despêsas realizadas.

Art. 3º - Para ocorrer ao dispêndio de que trata esta lei, fica aberto um crédito especial de Ncr$ 500,00.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura de Frutal, 17 de junho de 1968.

[signature]

[signature]

Regº e pubº nesta Secretaria na mesma data.
Aux. sec. em com. - Z. Mendonça

Lei nº 1565, de 17 de junho de 1968.

Abre créditos especiais.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome

sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam abertos os créditos especiais abaixo descritos, para os seguintes pagamentos:

Análio Alves de Abreu - Elaboração de planta do loteamento "Jardim Renascença", realizada em 1966 100,00

Comércio e Indústria de Máquinas - Comac - Fornecimento de mangueira para a moto "Huber Varco" em 1967 84,00

José Garcia Lopes - Despesa decorrente das homenagens prestadas ao Dr. Jorge P. Carvalho CH do 6º DRF em 1967 27,00

A. Davanço e Filhos idem idem idem em 1967 39,00

Ncr$ 250,00

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura de Frutal, 17 de junho de 1968.

[signature]

Rego e pubo nesta Secretaria na mesma data

Aux. sec. em com. - Z. Mendonça.